

# O problema do lixo no meio urbano

Promovido pelo Departamento de Saneamento da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, será realizado no período de 18 a 22 do corrente mês um seminário sobre "O Problema do Lixo no Meio Urbano", no qual serão apresentados e discutidos temas referentes ao problema do lixo, tais como coleta, transporte e disposição final do lixo, inclusive nos seus aspectos epidemiológicos, administrativos, econômicos e financeiros.

O Seminário compreenderá conferências, seguidas de debates e

discussões sobre o problema do lixo em geral, e visitas a serviços de limpeza pública. As conferências serão realizadas na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, de manhã e à tarde, de segunda à sexta-feira, perfazendo 27 horas, além de 4 horas dedicadas a visitas a serviços de limpeza pública.

Informações sobre o Seminário poderão ser obtidas com o Coordenador Nacional, Prof. Walter Engrácia de Oliveira, no Departamento de Saneamento da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, Av. Dr. Arnaldo, 715 — Tel. 8-2135.

# PREFEITOS NO SM

Visitaram o Serviço de Cooperação com os Municípios do Palácio do Governo, a fim de solucionar questões administrativas de suas respectivas cidades, os seguintes prefeitos: Elpidio Gonçalves Canelo, de Ananias; Luiz Spadaro, de Artur Nogueira; Arnaldo Maria, de Auriflama; José Olimpio Fleiria, de Batatais; Manoel Caires Filho, de Alvares Florença; Clovis Vieira de Moraes, de Angatuba; Horácio A. Pereira, de Borborema; Xerxes Bartelotti, de Bocaina; Cássio Mendonça, de Cabreúva; Nelson Cunha, de Conchal; Romeu Annichino, de Capivari; Felício Libano, de Cardoso; Alcides Berto, de Coroados; Ision F. Toledo, de Cajamar; Italo Ferretti, de Cândido Rodrigues; Orlando Perucci, de Cosmópolis; Manoel Jonas Gonçalves, de Dracena; Elias Barrera, de Elias Fausto; Décio Prata, de Floreal; João da Costa Camargo, de Fernando Prestes; Francisco Assis Cerantes, de General Salgado; Fuad Edí, de Glicério; Vergílio Holtz, de Itararé; João Alves da Costa, de Jeriquara; Hermínio Zalla, de Laranjal Paulista; Benedito Santos, de Monte Mór; Armando Biava, de Marília; Alberto Grangeiro Xavier, de Magda; Desiderio Linetto, de Macatuba; Wilson Leal, de Monte Aprazível; Almir Lima Borges, de Monte Azul Paulista; Pascoal Castreigne, de Mira Estrela; Octacílio Fernandes da Silva, de Natividade

da Serra; Gabriel Lima Dourado, de Nova Guataporanga; Sidney Scaff, de Nipoá; Elidio Bráulio de Menezes, de Ocaúçu; Afonso Garcia, de Óleo; Jayme Monteiro, de Paraguaçu Paulista; Jerônimo Fuzita, de Pedranópolis; Joaquim Urbano de Figueiredo, de Patrocínio Paulista; Nestor de Barros de Pompeia; Messias Rolin da Silva, de Piedade; Hélio Vergueiro Leite, de Pinhal; Octávio Juliato, de Palmares Paulista; Alcyr Egas dos Santos, de Presidente Alves; Florivaldo Leal, de Presidente Prudente; Francisco de Prince, de Queirós; Osmar Antonio Novaes, de Rubiãca; Euclides Colato, de Salmourão; João Baptista da Motta, de Santo Antonio do Pinhal; Antonio Calixto Leal, de Santa Rita do Passa Quatro; Lotf João Bassitt, de São José do Rio Preto; Lupércio Torres, de São José do Rio Pardo; Cecílio Karan, de Santana do Ponte Pensa; Benedito Bras Alves, de Sabino; José Miranda, de Sumaré; Armando Panunzio, de Sorocaba; e Carlos Queiróz, de Santa Cruz do Rio Pardo.

TELEFONES DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	
Diretoria	36-2539
Gerência	36-2752
Expediente	36-7931
Redação	34-5810
Serviço do Pessoal	36-6183
Assinaturas e Arquivo	36-2724
Tesouraria, Publicações	36-2684
Ofícinas:	
do Jornal	36-2552
de Obras	36-2598
Material	36-2587
Contadoria	36-2764
Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184

# PREPARAÇÃO DE MÃO DE OBRA

O prof. Arnaldo Laurindo, diretor do Departamento de Ensino Profissional, presidiu a solenidade de entrega de certificados aos participantes do Curso Intensivo (Tecnologia Mecânica e Leitura e In-

terpretação de Desenho), ministrado no Ginásio Estadual Industrial Prof. Basíldes Godói (Vila Leopoldina).

O Departamento está providenciando a realização, em 1966, de cursos semelhantes, de diversas modalidades, noutros estabelecimentos da Capital, no período noturno, para permitir a frequência de jovens trabalhadores. O Colégio Técnico Getúlio Vargas (2.º ciclo) deverá realizar um curso de construção de máquinas e motores. Esses cursos intensivos de preparação de mão de obra industrial são realizados mediante convênio entre o órgão competente do Ministério da Educação e o D.E.P.

# NOVO DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

Por ato do Reitor da Universidade de São Paulo, foi designado para exercer a função de Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária, na vaga decorrente do término do mandato do Prof. Euclydes Onofre Martins, o Prof. Orlando Marques de Paiva, catedrático da Cadeira de Anatomia Descritiva dos Animais Domésticos e vice-diretor em exercício daquele estabelecimento de ensino da USP.

# TREINAMENTO EM PLANEJAMENTO EDUCACIONAL: CURSO PROSSEGUE

O expositor que foi saudado pelo prof. Carlos Corrêa Mascaro, dire-

tor do Centro, respondeu, após a palestra, a numerosas questões propostas pelo auditório.

Frequentam o curso bolsistas procedentes de vários Estados e de países sul-americanos.

Na qualidade de representante da Secretaria da Educação, o Prof. Paulo de Almeida Leicastre, diretor da Divisão de Relações Públicas dessa pasta, fez ontem uma exposição sobre a organização e funcionamento da Secretaria, perante os participantes do III Curso de Treinamento de Pessoal em Planejamento Educacional, que ora se realiza no Centro Regional de Pesquisas Educacionais "Prof. Queiróz Filho".

# Inspetores do ensino secundário farão curso na Cidade Universitária

De 11 a 15 do corrente, 40 inspetores do Ensino Secundário estarão reunidos na Cidade Universitária, em Curso intensivo pela manhã e tarde.

Trata-se de uma iniciativa conjunta do Departamento de Educação pelo seu Serviço de Ensino Secundário e Normal — Setor de Assistência Pedagógica e do Centro Regional de Pesquisas "Prof. Queiróz Filho" — que designou professores especialistas para juntamente com os da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, orientar as diversas disciplinas programadas.

O período da manhã será reservado a conferências e debates. Na parte da tarde serão realizadas visitas a escolas secundárias experimentais, durante as quais efetuar-se-ão palestras sobre o processo pedagógico do estabelecimento, observação nas classes e discussão sobre os métodos e técnicos de ensino da escola visitada.

# Governo do Estado ...

(Conclusão da 1.ª pag.)

25.250.000; Departamento de Águas e Esgotos, 36.000.000; Universidade de São Paulo, 10.000.000; Instituto Isolados de Ensino Superior, 5.484.200; Hospital de Clínicas e Faculdade de Medicina de São Paulo, 1.250.000; Instituto de Energia Atômica, 1.200.000; Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, 750.000; Instituto de Pesquisas Tecnológicas, 1.150.000 e Caixa Estadual de Casas para o Povo, 5.000.000.

# Fundos Especiais

Fundo Estadual de Construções Escolares, 68.000.000; Fundo de Construção da Cidade Universitária 10.605.000; Fundo de Expansão Agro-Pecuária, 10.000.000; Fundo de Expansão da Indústria de Base, 4.000.000; Fundo de Financiamento da Indústria de Bens de Produção, 6.000.000.

Sociedade de Economia Mista: Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 19.434.000; Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, 30.000.000; Total 450.279.784.

**AVISO**  
PREÇO PARA A VENDA AVULSA  
dos  
"DIÁRIO DO EXECUTIVO"  
e  
"DIÁRIO DA JUSTIÇA"

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 80  
NÚMERO ATRASADO ..... Cr\$ 100

# ATOS LEGISLATIVOS

## LEI N. 9.008, DE 7 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre a instituição de prêmios anuais, com a denominação de "Governador do Estado" para Rádio e Televisão e dá outras providências  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São instituídos, para outorga anual, um prêmio de rádio e um de televisão, na importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) cada um, com a denominação de "Governador do Estado".

§ 1.º — Os prêmios poderão ser conferidos, cumulativamente ou isoladamente, ao autor, diretor, intérprete ou técnico, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2.º — Poderá merecer o prêmio somente programa de caráter brasileiro, ainda que realizado por artistas e técnicos estrangeiros.

§ 3.º — Poderão concorrer programas chamados "ao vivo", filmados ou pelo sistema "video-tape", desde que realizados no Brasil.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado dos Negócios do Governo designará as Comissões Julgadas, compostas de três membros cada uma, selecionadas dentre elementos de comprovada capacidade na matéria.

Artigo 3.º — É elevado para Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) cada um dos prêmios de teatro e cinema, instituídos pelo artigo 1.º da Lei n. 2.003, de 20 de dezembro de 1952, sob a denominação de "Governador do Estado".

Artigo 4.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do disposto nos artigos 1.º e 3.º fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros), suplementar à verba própria do orçamento.

Artigo 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito de Cr\$ 102.000.000 (cento e dois milhões de cruzeiros), suplementar à verba n. 205-3.2.0.0 — Transferências correntes — 3.2.1.0 — Subvenções Sociais, do orçamento.

Artigo 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito de Cr\$ 770.000.000 (setecentos e setenta milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento:

- IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
- VERBA N. 62
- 3.0.0.0 — Despesas Correntes
- 3.1.0.0 — Despesas de Custeio
- 3.1.2.0-59 — Material de Consumo

Artigo 7.º — O valor dos créditos de que trata esta lei será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1965.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Juvenal Rodrigues de Moraes  
Julio D'Elhou Guimarães  
José Adolpho da Silva Gordo  
Jairo Cavalheiro Dias  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de outubro de 1965.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 9.009, DE 7 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre concessão de auxílio aos Municípios criados pela Lei n. 8.092, de 28 de fevereiro de 1964.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a importância de Cr\$ 213.000.000 (duzentos e treze milhões de cruzeiros), em partes iguais, a título de auxílio, aos municípios criados pela Lei n. 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, para efeito de sua instalação e organização de seus serviços administrativos.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria um crédito especial de Cr\$ 213.000.000 (duzentos e treze milhões de cruzeiros)

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Bandeirantes, 7 de outubro de 1965.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Adolpho da Silva Gordo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de outubro de 1965.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 8.995, DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

Declara de utilidade pública o NUGRASP — Núcleo dos Gravadores de São Paulo, com sede na Capital.

### Retificação

Onde se lê:  
Artigo 1.º — É declarado ...  
Núcleo dos Gravadores de São Paulo ...

Leia-se:  
Artigo 1.º — É declarado ...  
Núcleo dos Gravadores de São Paulo ...

## LEI N. 9.003, DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

Cria Escola de Iniciação Agrícola no Município de Piacatú.

### Retificação

Onde se lê:  
Artigo 3.º — A lei orçamentária ...  
de ensino de que trata esta lei...

Leia-se:  
Artigo 3.º — A lei orçamentária ...  
de ensino de que trata esta lei ...